



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

## CONTAS/2008

### lomerê

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	34
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	35
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	35
A.7 - Do Controle Interno.....	38
A.8 - Outras Restrições .....	41
CONCLUSÃO.....	43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00118725</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Iomerê</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Laercio Vicente Lazzari - Prefeito Municipal – 2008
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Antoninho Baldissera - Prefeito Municipal – 2009
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4867/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Iomerê** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00118725**) referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 1117, de 23/01/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 1557/2009 de 01/10/09, integrante do Processo nº PCP-09/00118725.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Laercio Vicente Lazzari, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório (itens I.A.1, I.B.1, I.B.2, I.B.3, I.B.6, I.B.7, I.C.1), nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 16.419/2009, de 15/10/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº, protocolado no dia 10/11/2009, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 665 a 696 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.B.1, I.B.2, I.B.3, I.B.6, I.B.7 e I.C.1 da conclusão do citado Relatório e foram apresentadas justificativas relacionadas apenas aos itens I.B.1, I.B.2, I.B.3 e I.C.1, estes servirão como limite para esta análise.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento,

que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 07/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/08/2005, resultando na Lei nº 327/2005, de 30/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2007, resultando na Lei nº 427/07, de 26/09/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2007, resultando na Lei nº 439/07, de 28/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.244.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.244.000,00.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/05/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/05/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/10/2007, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº439/2007, de 28/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.244.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 40.000,00, que corresponde a 0,49% do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.244.000,00</b>
Ordinários	8.204.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.720.570,00</b>
Suplementares	3.720.570,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>804.100,00</b>
Orçamentários/Suplementares	804.100,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.160.470,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	138.670,00	3,73
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	765.100,00	20,56
Anulação da Reserva de Contingência	39.000,00	1,05
Superávit Financeiro	486.600,00	13,08
Convênios	2.291.200,00	61,58
<b>TOTAL</b>	<b>3.720.570,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.720.570,00**, equivalendo a **45,13%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 804.100,00**, equivalendo a **9,75%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.244.000,00	8.753.978,43	509.978,43
DESPEZA	11.160.470,00	9.761.585,46	(1.398.884,54)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.007.607,03</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>6.698.567,44</b>
Das Demais Unidades	<b>2.055.410,99</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.753.978,43</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>7.765.854,64</b>
Das Demais Unidades	<b>1.995.730,82</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>9.761.585,46</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(1.007.607,03)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.007.607,03**, correspondendo a **11,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.007.607,03** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.067.287,20** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 59.680,17**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.067.287,20**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.698.567,44** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.529.820,19**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.765.854,64**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **12,19 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.067.287,20**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>1.067.287,20</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>59.680,17</b>
<b>TOTAL</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>1.007.607,03</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.007.607,03** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.067.287,20**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 59.680,17**.

Diante do exposto, apontam-se as seguintes restrições:

**A.2.1.1. - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem R\$ 1.007.607,03, representando 11,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,38 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo**

48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 578.576,94

A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.067.287,20, representando 12,19% da receita arrecadada no do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,91 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 474.089,67

(Relatório nº 1557/2009, Prest.Contas do Prefeito ref. ao ano de 2008, itens A.2.1.1 e A.2.1.2)

#### Manifestação do Responsável:

**RESPOSTA A.2.1.1:** “O Déficit apresentado foi por motivo de Recursos de Convênio a receber no valor de R\$ 1.190.000,00 - convênio para execução de Obra de Asfaltamento da Rodovia Iomerê a Treze Tílias numa extensão de 3.300 metros, segue cópia do Convênio em anexo, com custo de R\$ 2.080.065,32 conforme Processo Licitatório que segue em anexo. A contabilidade lançou este valor como créditos a receber. Ver quadro abaixo:”

Valor do Convênio	Valor Recebido	Valor Empenhado	Valor pago com Recursos do Convênio	Valor pago Contrapartida
2.000.000,00	810.000,00	2.080.065,32	810.000,00	80.065,32

Valor do Convênio A receber	Valor Empenhado a pagar
1.190.000,00	1.190.000,00

**RESPOSTA A.2.1.2:** “idem item anterior.”

#### Considerações da Instrução:

O responsável aduz, em síntese, que os déficits orçamentários apontados (A.2.1.1 – Consolidado e A.2.1.2 – Prefeitura) decorrem exclusivamente de despesas com recursos de convênio, que não foram repassados até 31/12/2008, em que pese o empenho global.

Os documentos apresentados demonstram, de fato, a existência de projeto em execução pela Municipalidade, com recursos de convênio, com a indicação de valores pendentes, a serem repassados em exercícios futuros, sustentando a justificativa apresentada pelo Responsável (fls. 665 e seguintes dos autos).

Entretanto, independentemente dos valores a serem recebidos nos exercícios seguintes, verificou-se empenhamento de despesas em montante

superior à receita arrecadada no exercício em análise. Os déficits em questão são decorrência direta deste desequilíbrio, com o montante de despesas superando as receitas arrecadadas durante o exercício, conforme ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64:

**Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:**

**I - as receitas nele arrecadadas;**

**II - as despesas nele legalmente empenhadas.**

De fato, a existência de valores a receber não equivale a receita arrecadada, ao contrário do defendido pelo Responsável, que propugna pela consideração dos supostos créditos como se pudessem fazer frente às despesas no período.

Assim, considerando realização de despesas orçamentárias superiores as receitas, mantêm-se as restrições na íntegra.

### **A.2.2 – Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

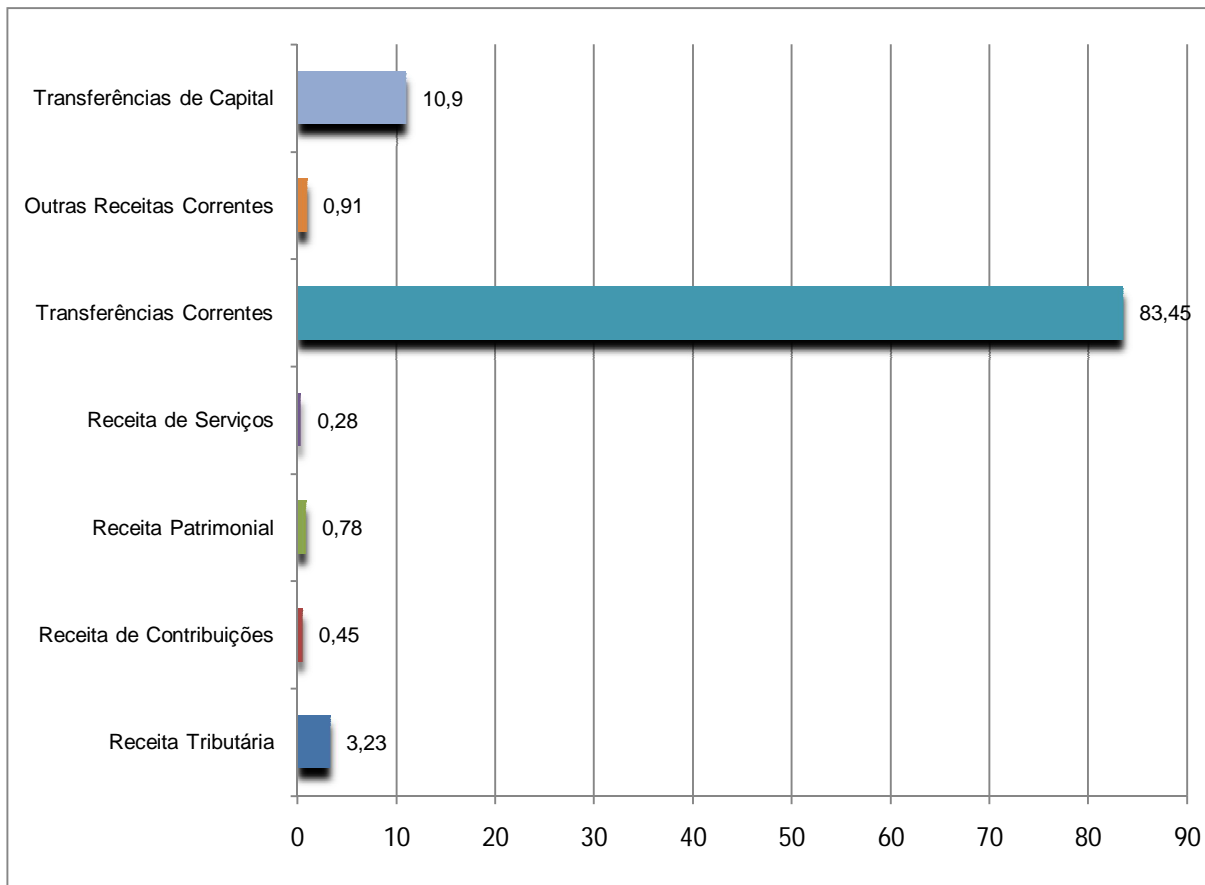
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.753.978,43** equivalendo a **106,19%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	239.726,47	3,76	227.218,04	3,33	282.631,29	3,23
Receita de Contribuições	34.453,70	0,54	32.108,89	0,47	39.373,39	0,45
Receita Patrimonial	49.534,19	0,78	37.033,76	0,54	68.033,85	0,78
Receita de Serviços	35.864,50	0,56	34.505,47	0,51	24.459,70	0,28
Transferências Correntes	5.316.133,35	83,41	6.245.612,59	91,65	7.305.280,98	83,45
Outras Receitas Correntes	35.189,66	0,55	100.376,95	1,47	80.017,97	0,91
Transferências de Capital	662.500,00	10,39	137.500,00	2,02	954.181,25	10,90
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.373.401,87</b>	<b>100,00</b>	<b>6.814.355,70</b>	<b>100,00</b>	<b>8.753.978,43</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



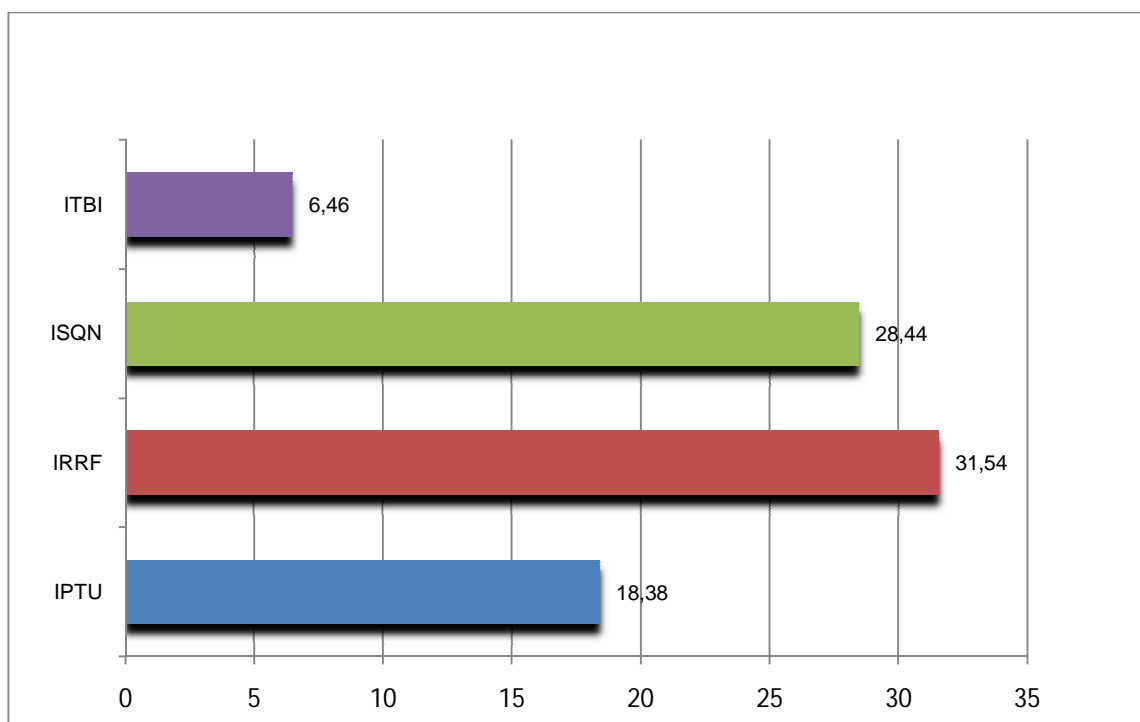
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	163.996,67	68,41	181.813,32	80,02	239.738,78	84,82
IPTU	49.208,91	20,53	50.846,06	22,38	51.956,52	18,38
IRRF	56.974,17	23,77	63.798,09	28,08	89.139,57	31,54
ISQN	46.546,61	19,42	56.690,19	24,95	80.375,50	28,44
ITBI	11.266,98	4,70	10.478,98	4,61	18.267,19	6,46
Taxas	22.938,74	9,57	26.362,70	11,60	28.462,46	10,07
Contribuições de Melhoria	52.791,06	22,02	19.042,02	8,38	14.430,05	5,11
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>239.726,47</b>	<b>100,00</b>	<b>227.218,04</b>	<b>100,00</b>	<b>282.631,29</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	39.373,39	0,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	39.373,39	0,45
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>39.373,39</b>	<b>0,45</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.753.978,43</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.316.133,35</b>	<b>83,41</b>	<b>6.245.612,59</b>	<b>91,65</b>	<b>7.305.280,98</b>	<b>83,45</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.689.681,36</b>	<b>42,20</b>	<b>3.290.370,34</b>	<b>48,29</b>	<b>3.722.450,77</b>	<b>42,52</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	42,73	3.192.845,44	46,85	3.984.109,28	45,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,51)	(6,41)	(519.036,19)	(7,62)	(699.374,30)	(7,99)
Cota do ITR	2.762,95	0,04	2.616,80	0,04	2.751,69	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(173,02)	0,00	(366,63)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	27.212,15	0,43	27.522,00	0,40	26.882,99	0,31
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.081,80)	(0,06)	(4.585,11)	(0,07)	(4.927,58)	(0,06)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	35.385,94	0,56	37.597,30	0,55	60.601,65	0,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	171.284,76	2,69	398.569,00	5,85	204.407,10	2,34
Transferência de Recursos do FNAS	9.120,51	0,14	10.156,86	0,15	7.766,05	0,09
Transferências de Recursos do FNDE	72.023,15	1,13	96.935,50	1,42	85.288,94	0,97
Demais Transferências da União	61.105,65	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	47.921,76	0,70	55.311,58	0,63
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.337.660,81</b>	<b>36,68</b>	<b>2.549.988,62</b>	<b>37,42</b>	<b>2.906.016,20</b>	<b>33,20</b>
Cota-Parte do ICMS	2.433.175,50	38,18	2.686.119,26	39,42	3.162.386,33	36,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(364.976,07)	(5,73)	(442.059,26)	(6,49)	(578.496,97)	(6,61)
Cota-Parte do IPVA	143.651,11	2,25	164.663,53	2,42	186.522,68	2,13
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(8.704,47)	(0,13)	(24.851,74)	(0,28)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.033,28	1,33	91.063,08	1,34	97.374,02	1,11
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.754,99)	(0,20)	(14.844,15)	(0,22)	(17.491,26)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.101,50	0,29	12.919,76	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	5.575,81	0,09	11.910,13	0,17	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	47.956,17	0,75	41.739,00	0,61	67.653,38	0,77
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>288.791,18</b>	<b>4,53</b>	<b>371.527,03</b>	<b>5,45</b>	<b>407.920,99</b>	<b>4,66</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	288.791,18	4,53	371.527,03	5,45	407.920,99	4,66
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.726,60</b>	<b>0,49</b>	<b>268.893,02</b>	<b>3,07</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>662.500,00</b>	<b>10,39</b>	<b>137.500,00</b>	<b>2,02</b>	<b>954.181,25</b>	<b>10,90</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.978.633,35</b>	<b>93,81</b>	<b>6.383.112,59</b>	<b>93,67</b>	<b>8.259.462,23</b>	<b>94,35</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.373.401,87</b>	<b>100,00</b>	<b>6.814.355,70</b>	<b>100,00</b>	<b>8.753.978,43</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.171,15**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.899,26	100,00	7.713,50	100,00	8.171,15	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>13.899,26</b>	<b>100,00</b>	<b>7.713,50</b>	<b>100,00</b>	<b>8.171,15</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.761.585,46** equivalendo a **87,27%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	226.445,68	3,46	255.328,32	3,99	217.895,54	2,23
04-Administração	749.653,80	11,47	806.776,79	12,62	892.140,84	9,14
06-Segurança Pública	13.185,10	0,20	13.477,50	0,21	13.176,22	0,13
08-Assistência Social	49.196,35	0,75	54.509,08	0,85	64.204,79	0,66
10-Saúde	1.266.157,24	19,37	1.591.782,33	24,90	1.931.526,03	19,79
12-Educação	1.370.403,10	20,97	1.488.726,25	23,29	1.677.000,90	17,18
13-Cultura	7.002,95	0,11	20.076,63	0,31	32.968,67	0,34
15-Urbanismo	170.511,50	2,61	160.676,03	2,51	2.196.144,70	22,50
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	198.000,00	2,03
20-Agricultura	2.387.045,36	36,52	650.393,04	10,17	1.039.093,63	10,64
22-Indústria	0,00	0,00	20.630,00	0,32	0,00	0,00
24-Comunicações	8.546,00	0,13	5.484,00	0,09	20.153,32	0,21
25-Energia	112.441,89	1,72	108.663,01	1,70	130.893,27	1,34
26-Transporte	0,00	0,00	985.937,13	15,42	1.108.648,65	11,36
27-Desporto e Lazer	175.092,11	2,68	230.896,40	3,61	239.738,90	2,46
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.535.681,08</b>	<b>100,00</b>	<b>6.393.356,51</b>	<b>100,00</b>	<b>9.761.585,46</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.316.202,33</b>	<b>81,34</b>	<b>6.127.910,86</b>	<b>95,85</b>	<b>6.852.998,22</b>	<b>70,20</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.142.140,63</b>	<b>32,78</b>	<b>2.482.142,79</b>	<b>38,82</b>	<b>2.995.543,66</b>	<b>30,69</b>
Salário-Família	2.508,47	0,04	1.828,79	0,03	2.086,74	0,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.785.936,02	27,33	2.049.188,73	32,05	2.451.191,38	25,11
Obrigações Patronais	353.696,14	5,41	431.125,27	6,74	527.092,11	5,40
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.173,43	0,16
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.174.061,70</b>	<b>48,57</b>	<b>3.645.768,07</b>	<b>57,02</b>	<b>3.857.454,56</b>	<b>39,52</b>
Diárias - Civil	28.150,21	0,43	31.274,71	0,49	20.948,15	0,21
Auxílio Financeiro a Estudantes	30.254,95	0,46	31.870,27	0,50	44.999,85	0,46
Material de Consumo	877.793,29	13,43	935.721,60	14,64	1.152.106,42	11,80
Material de Distribuição Gratuita	40.196,10	0,62	109.029,82	1,71	115.393,17	1,18
Serviços de Consultoria	25.850,00	0,40	25.850,00	0,40	8.893,36	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	53.729,04	0,82	79.131,72	1,24	105.362,82	1,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.816.040,54	27,79	2.136.766,97	33,42	2.067.715,69	21,18
Contribuições	150.483,00	2,30	179.300,00	2,80	198.910,00	2,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	51.833,92	0,79	53.939,71	0,84	67.265,44	0,69
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	99.730,65	1,53	62.883,27	0,98	75.859,66	0,78
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.219.478,75</b>	<b>18,66</b>	<b>265.445,65</b>	<b>4,15</b>	<b>2.908.587,24</b>	<b>29,80</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.219.478,75</b>	<b>18,66</b>	<b>265.445,65</b>	<b>4,15</b>	<b>2.908.587,24</b>	<b>29,80</b>
Obras e Instalações	995.924,20	15,24	55.961,30	0,88	2.498.458,89	25,59
Equipamentos e Material Permanente	223.554,55	3,42	209.484,35	3,28	410.128,35	4,20
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.535.681,08</b>	<b>100,00</b>	<b>6.393.356,51</b>	<b>100,00</b>	<b>9.761.585,46</b>	<b>100,00</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>578.576,94</b>
Bancos Conta Movimento	451.504,54
Vinculado em Conta Corrente Bancária	127.072,40
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.802.491,67</b>
Receita Orçamentária	8.753.978,43
Receitas Correntes Arrecadadas	7.799.797,18
Receitas de Capital Arrecadadas	954.181,25
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.529.820,19
Extraorçamentárias	1.518.693,05
Restos a Pagar	1.214.574,40
Consignações - Entrada	304.118,65
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.595.524,30</b>
Despesa Orçamentária	9.761.585,46
Despesas Correntes	6.852.998,22
Despesas de Capital	2.908.587,24
Transferências Financeiras Concedidas	1.529.820,19
Extraorçamentárias	304.118,65
Consignações - Saída	304.118,65
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>785.544,31</b>
Banco Conta Movimento	576.386,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	209.157,95

Fonte: Balanço Financeiro

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	532.316,81
Vinculado em C/C Bancária	89.060,06
<b>TOTAL</b>	<b>621.376,87</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>785.544,31</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.214.574,40</b>
<b>Disponível</b>	<b>785.544,31</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.214.574,40</b>
Bancos Conta Movimento	576.386,36	Obrigações a Pagar	1.214.574,40
Bancos Conta Vinculada	209.157,95		
<b>Permanente</b>	<b>5.808.549,50</b>		
<b>Créditos</b>	<b>1.190.000,00</b>		
Créditos a Receber	1.190.000,00		
<b>Dívida Ativa</b>	<b>81.637,92</b>		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	81.637,92		
<b>Imobilizado</b>	<b>4.536.911,58</b>		
Bens Móveis e Imóveis	4.536.911,58		
Bens Imóveis	1.667.709,31		
Bens Móveis	2.869.202,27		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.594.093,81</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.214.574,40</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>5.379.519,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.594.093,81</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.594.093,81</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	578.576,94	785.544,31	206.967,37
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	0,00	1.214.574,40	(1.214.574,40)
Saldo Patrimonial Financeiro	578.576,94	(429.030,09)	(1.007.607,03)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 429.030,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,55** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.007.607,03**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 578.576,94** para um déficit financeiro de **R\$ 429.030,09**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 621.376,87**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.214.574,40**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 593.197,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,95** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,90%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,59** arrecadação mensal (média mensal do exercício), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 578.576,94.

Diante do exposto, aponta-se como restrição:

**A.4.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 429.030,09, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 4,90% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.753.978,43) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,59 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**

*(Relatório nº 1557/2009, de Prest.Contas do Prefeito ref. ao ano de 2008, item A.4.2.1)*

### **Manifestação do Responsável:**

**RESPOSTA A.4.2.1:** *“O Déficit consolidado apresentado foi por motivo do não ingresso da Receita de Convênio no valor de R\$ 1.190.000,00, conforme demonstramos no item I.B.1.”*

### **Considerações da Instrução:**

Reiterando o exposto nas justificativas apresentadas aos itens A.2.1.1 e A.2.1.2 (déficits consolidado e da Prefeitura), o responsável alega que a irregularidade decorre da execução de projeto com recursos de convênio, os quais não foram repassados até o final do exercício de 2008.

Entretanto, como demonstrado pela instrução técnica nos mencionados itens A.2.1.1 e A.2.1.2, verificou-se o empenhamento de despesas em montante superior à receita arrecadada no exercício em análise. Este desequilíbrio, que repercutiu no encerramento do exercício com um Passivo Financeiro superior ao Ativo Financeiro, torna impositivo o apontamento do déficit.

Assim, considerando o déficit financeiro decorrente do confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado, mantêm-se a restrição nos termos originais.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.275.487,48</b>
Receita Orçamentária	8.753.978,43
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.529.820,19
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	8.311,14
Alienação de Bens - Mutações	140,00
Liquidação de Créditos	8.171,14
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>10.503.691,72</b>
Despesa Orçamentária	9.761.585,46
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.529.820,19
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	787.713,93
Aquisição de Bens	505.612,82
Custo de Bens e Serviços - Incorporações	282.101,11
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(228.204,24)</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>5.696.324,06</b>
Interferências Ativas - VAIEO	4.420.310,50
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.276.013,56
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>4.508.910,91</b>
Interferências Passivas - VPIEO	4.420.310,50
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	88.600,41
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.187.413,15</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(228.204,24)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.187.413,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>959.208,91</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.420.310,50
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	959.208,91
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.379.519,41</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais



#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>0,00</b>
Consignações - Entrada	304.118,65
Restos a Pagar-Entrada	1.214.574,40
Consignações - Saída	304.118,65
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.214.574,40</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	150.632,81	48,87	0,00	0,00	1.214.574,40	154,62

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>92.395,91</b>
Recebimento de Dívida Ativa	8.171,14
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	6.543,05
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - Resultado Diminutivo)	9.129,90
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>81.637,92</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	51.956,52	0,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	80.375,50	1,04
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	89.139,57	1,16
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	18.267,19	0,24
Cota do ICMS	3.162.386,33	41,04
Cota-Parte do IPVA	186.522,68	2,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.374,02	1,26
Cota-Parte do FPM	3.984.109,28	51,70
Cota do ITR	2.751,69	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.882,99	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.594,06	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.643,04	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.706.002,87</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.125.305,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.325.508,48
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.799.797,18</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	10.573,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>10.573,67</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.477.274,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.477.274,70</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	
15- Transferência de Recursos do FNDE 28.370,16	61.257,27
22- Transferências de Convênios: Educação 32.887,11	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	2.531,10
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>63.788,37</b>

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	10.573,67	0,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.477.274,70	19,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	63.788,37	0,83
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	917.587,49	11,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.914,91	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.339.732,58</b>	<b>30,36</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.926.500,72	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>413.231,86</b>	<b>5,36</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.339.732,58** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 413.231,86**, representando **5,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	407.920,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.914,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	245.901,54
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	402.000,00
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>156.098,46</b>

Obs.: Informado pela Unidade (fl. 553 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 402.000,00**, equivalendo a **98,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	407.920,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.914,91
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	409.835,90
95% dos Recursos do FUNDEB	389.344,10
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	409.835,90
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>20.491,80</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	409.835,90
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	(0,00)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>409.835,90</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	(0,00)
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>(0,00)</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou INTEGRALMENTE o valor dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.931.526,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.931.526,03</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (SUS)	313.740,25
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>313.740,25</b>

#### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.931.526,03	25,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	313.740,25	4,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.617.785,78</b>	<b>20,99</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.155.900,43</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>461.885,35</b>	<b>5,99</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.617.785,78**, correspondendo a um percentual de **20,99%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.821.071,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.821.071,60</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	174.472,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>174.472,06</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	15.173,43
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>15.173,43</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.799.797,18	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.679.878,31	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.821.071,60	36,17
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	174.472,06	2,24
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.173,43	0,19
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.980.370,23</b>	<b>38,21</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.699.508,08	21,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.799.797,18	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.211.890,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.821.071,60	36,17
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.173,43	0,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.805.898,17</b>	<b>35,97</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.405.992,31	18,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.799.797,18	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	467.987,83	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	174.472,06	2,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>174.472,06</b>	<b>2,24</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	293.515,77	3,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	893,52	14.634,07	6,11
FEVEREIRO	893,52	14.634,07	6,11
MARÇO	893,52	14.634,07	6,11
ABRIL	947,13	14.634,07	6,47
MAIO	947,13	14.634,07	6,47
JUNHO	947,13	14.634,07	6,47
JULHO	947,13	14.634,07	6,47
AGOSTO	947,13	14.634,07	6,47
SETEMBRO	947,13	14.634,07	6,47
OUTUBRO	947,13	14.634,07	6,47
NOVEMBRO	947,13	14.634,07	6,47
DEZEMBRO	947,13	14.634,07	6,47

\* A alteração do subsídio dos vereadores em 6% deu-se com base na Lei Municipal 447/08 (fl. 555 dos autos), porém não houve menção de índice oficial de governo nem período a que se refere, todavia, conforme entendimento do Tribunal Pleno em Processos de PCA de Câmaras, o percentual encontra-se abaixo do índice (IGP-M) que alcançou 9,8% (fonte: /www.portalbrasil.net/igpm.htm) e por esta razão não foi objeto de apontamento.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.558 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.



**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.753.978,43	113.198,22	1,29

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.198,22**, representando **1,29%** da receita total do Município (**R\$ 8.753.978,43**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	234.931,54	3,65
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.164.830,11	95,85
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	32.108,89	0,50
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.431.870,54	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	217.895,54	
Total das despesas para efeito de cálculo	217.895,54	3,39
Valor Máximo a ser Aplicado	514.549,64	8,00
Valor Abaixo do Limite	296.654,10	4,61

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 217.895,54**, representando **3,39%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.431.870,54**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.558 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
249.000,00	141.322,73	56,76

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 141.322,73**, representando **56,76%** da receita total do Poder (**R\$ 249.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(157.577,75)	(204.699,67)	(47.121,92)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(506.000,00)	147.308,33	653.308,33

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.146.477,43	1.253.532,59	107.055,16
Até o 2º Bimestre	2.334.098,37	2.555.020,44	220.922,07
Até o 3º Bimestre	3.728.087,39	3.919.656,58	191.569,19
Até o 4º Bimestre	4.927.364,13	5.435.014,62	507.650,49
Até o 5º Bimestre	6.180.534,59	6.962.251,16	781.716,57
Até o 6º Bimestre	7.653.183,03	8.753.978,43	1.100.795,40

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Iomerê, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa

para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Iomerê, conforme segue:

<b>QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
BANCOS	
Prefeitura – <b>Conta Vinculada</b>	<b>R\$ 97.591,54</b>
<b>Demais Unidades</b>	<b>R\$ 164.167,44</b>
Fundo de Saúde	R\$ 159.366,42
Fundo de Assistência Social	R\$ 4.801,02
<b>TOTAL (1)</b>	<b>R\$ 261.758,98</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
<b>(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008</b> (cfe. inform. prestadas pela Unidade durante instrução - fl. 548)	R\$ 760.969,91
<b>TOTAL (2)</b>	<b>R\$ 760.969,91</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO</b> <b>(TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>(R\$ 499.210,93)</b>

<b>QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	-
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 514 a 517)	R\$ 523.785,33
<b>TOTAL (1)</b>	<b>R\$ 523.785,33</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados e Não Processados, da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008 e exercícios anteriores, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (cfe. informações prestadas pela Unidade durante a instrução - fl. 548 dos autos)	-
<b>TOTAL (2)</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>R\$ 523.785,33</b>
(+) Restos a Pagar Não Processados, da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (cfe. informações prestadas pela Unidade durante a instrução - fl. 548 dos autos)	R\$ 24.574,40
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (RECURSOS NÃO VINCULADOS)</b>	<b>R\$ 499.210,93</b>
<b>(-) PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO</b>	<b>(R\$ 499.210,93)</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES*</b>	<b>0,00</b>

\*Considerou-se os Restos a Pagar não processados vinculados até o limite da disponibilidade financeira, não considerando o valor de R\$ 429.030,09.

Portanto, conforme demonstrativos anteriores (Quadros 1 e 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Iomerê deixou de cancelar os Restos a Pagar Não Processados, fato que, considerando sua natureza, não evidencia-se o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:  
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;  
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Iomerê instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 249/2004, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 708, em 01/02/2005, o Sr Josnei Bavaresco.

Em 01/03/2007, através da Portaria nº 983/07, foi nomeado o Sr. Gleocimar Menegatti para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Iomerê encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

- Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limites (pessoal, do Executivo e Legislativo, entre outros);

Além disso, verificou-se ainda a remessa de dados inconsistentes, seja com o envio de informações inconsistentes para o Sistema e-Sfinge (que aponta total de restos a pagar no valor de R\$ 4.312.072,41 (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde), quando o Balanço Consolidado registra R\$ 1.214.574,40), ou através de resposta à solicitações desta Corte de Contas (a resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 apresentou como disponibilidades o montante de R\$ 793.316,28, quando o Balanço Consolidado registra R\$ 785.544,31). Tais inconsistências revelam deficiência no Sistema de Controle Interno, especialmente com relação ao controle da integridade e veracidade

das informações prestadas ao TCE/SC, provocando prejuízo para o exercício constitucional do Controle Externo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

**A.7.2 - Sistema de Controle Interno deficitário, com a prestação de informações inconsistentes (e-Sfinge, respostas à solicitações do TCE/SC), em afronta aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; 58, 62 e 113 da Constituição Estadual e 128 a 132 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TC-06/2001).**

*(Relatório nº 1557/2009, de Prest.Contas do Prefeito ref. ao ano de 2008, itens A.7.1 e A.7.2)*

#### **Manifestação do Responsável:**

**RESPOSTA A.7.1:** *“O Controle Interno do Município acompanhou toda a movimentação do município, e nada constatou de irregularidade ou falhas, mas assim sendo tomaremos mais atenção de hora em diante.”*

#### **Considerações da Instrução:**

Com relação às restrições relacionadas ao Sistema de Controle Interno e à atuação do respectivo órgão (mais especificamente aos referidos relatórios), apesar da concessão de prazo, o Responsável optou por apresentar justificativas apenas ao item A.7.1, ignorando o item A.7.2.

À parte desta omissão, limita-se a alegar que não foram constatadas falhas, comprometendo-se a *“tomar mais atenção de hora em diante”*.

Trata-se, portanto, de manifestação que, de forma sintética, não traz quaisquer elementos que possam elidir o apontado, com comprometimento genérico e inócuo nesta oportunidade.

Cabe, no entanto, a título de esclarecimento e considerando o entendimento exposto pelo Responsável, comentar sobre o alegado acompanhamento realizado pelo órgão responsável que *“nada constatou de irregularidade ou falha”*.

Foi justamente esta total ausência de constatação, evidenciada por relatórios genéricos, claramente desprovidos de informações sobre eventual atuação do órgão responsável, que confirma as irregularidades apontadas.



Neste sentido destaca-se que a remessa dos relatórios de forma adequada e consistente viabiliza a confirmação da efetiva existência do Sistema de Controle Interno e o acompanhamento da atuação do respectivo órgão responsável, ambos a cargo desta Corte de Contas.

Assim, considerando a inexistência de justificativas que possam elidir os apontamentos, mantêm-se as restrições.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único**

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

### **A.8.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 25.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município de Iomerê utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme ato de alteração orçamentária especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

<b>DECRETO</b>		<b>VALOR</b>
<b>N.º</b>	<b>DATA</b>	
832/08	03/11/08	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>		

**A.8.3 - Ausência de encaminhamento de informações no sistema e –Sfinge sobre as despesas por especificação das fontes de recursos 18 e 19, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme se verificou no sistema e-Sfinge, a Unidade deixou de encaminhar as informações referentes à destinação das fontes de recursos das despesas, fonte 18 – Transferências do Fundeb, referentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério e 19 – Transferências do Fundeb, relativa a Outras Despesas com Ensino Fundamental, conforme exige o art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004.

Ressalta-se ainda que, a Destinação da Receita Pública deve estar de acordo com o disposto na Portaria STN nº 219/2004 de 29/04/2004 e Portaria STN nº. 245, de 27/04/2007, que altera o Anexo I da Portaria STN nº. 340, de 26/04/2006, e divulga a Discriminação das Naturezas de Receitas.

**A.8.4 – Ausência de remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 20, da Resolução TC 16/94**

Apesar do encaminhamento do Balanço Anual Consolidado tempestivamente (23/01/09), a Unidade deixou de encaminhar o Balanço Anual, por meio documental, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 20, da Resolução TC 16/94.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma legal, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Iomerê, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Sistema de Controle Interno deficitário, com a prestação de informações inconsistentes (e-Sfinge, respostas à solicitações do TCE/SC), em afronta aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; 58, 62 e 113 da Constituição Estadual e 128 a 132 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TC-06/2001) - (item A.7.2 deste Relatório);

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem R\$ 1.007.607,03, representando 11,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,38 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 578.576,94 (item 2.1.1 deste relatório);

**I.B.2.** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.067.287,20, representando 12,19% da receita arrecadada no do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,91 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 474.089,67 (item 2.1.2);

**I.B.3.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 429.030,09, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 4,90% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.753.978,43) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,59 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.1);

**I.B.4.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1);

**I.B.5.** Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 25.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.2);

**I.B.6.** Ausência de encaminhamento de informações no sistema e –Sfinge sobre as despesas por especificação das fontes de recursos 18 e 19, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

**I.B.7.** Ausência de remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51 da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 20, da Resolução TC 16/94 (item A.8.4).

### **I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 18/11/09.

**Eduardo Corrêa Tavares**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
Chefe da Divisão 2

De acordo, ...../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO 1

**1 - Despesas, no montante de R\$ 2.531,10, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 2.531,10, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Iomerê  
**Competência:** 01/2008 à 06/2008

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<a href="#">769</a>	16/05/2008	CHURRASCARIA BRASAO II LTDA	43,00	Despesa em refeição em viagem com alunos do CEMI de estudos.
0	<a href="#">959</a>	01/07/2008	COMERCIAL DE ROUPAS FEITAS PARISOTTO LTD	400,00	Aquisição de tecido T.N.T, para utilizar em ornamentação nas festividades de aniversário do município.
0	<a href="#">633</a>	22/04/2008	COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES	1.007,00	Despesa de serviço em manutenção (anuidade) de estudante municipal na Cooperativa Escola Jovens Estudantes - Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva, conforme Lei Municipal nº 443/08.
0	<a href="#">583</a>	09/04/2008	ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL	406,10	Despesa em serviço de manutenção (anuidade) de estudantes municipais na Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul, conforme Lei Municipal nº 443/08.
0	<a href="#">553</a>	04/04/2008	ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL	675,00	Despesa de serviço em manutenção (anuidade) de estudantes municipais na Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul, conforme lei municipal nº 443/08.

**Total VI. Empenho (R\$):** 2.531,10

**Total de Registros:** 5